



LEI Nº 6.051, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Semana de Incentivo ao Esporte Paralímpico no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.469/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mauá, a “Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico”, a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente aos dias 21 e 22 de setembro, quando se celebra o Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o Dia Nacional do Atleta Paralímpico, respectivamente.

Parágrafo Único. A Semana a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do calendário oficial de datas e eventos do município de Mauá.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico tem como objetivos:

- I - estimular a prática de esporte por pessoas com deficiência física;
- II - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;
- III - promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas ao deficiente e comunidade em geral;
- IV - realizar atividades de divulgação e valorização da prática do esporte por pessoas com deficiência física, incentivando o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, inclusive na rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de março de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário interino de Esportes e Lazer